

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PUBLICOS ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM LTDA  
SICOOB COOESA**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da **Sicoob Cooesa**, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à **Sicoob Cooesa**.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
Da Composição e do Mandato**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada dois (2) anos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

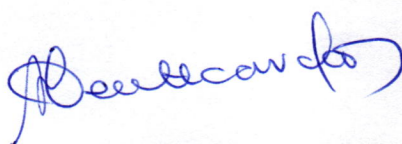
**CAPÍTULO II  
Da Investidura e do Exercício de Cargo do Conselho Fiscal**

**Art. 4º** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

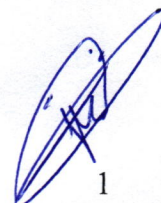
**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 5º** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Estatuto Social e não será eleito:

I. aqueles que forem inelegíveis, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto Social da Cooperativa;





  
1